



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2605056400100063301,2605056400100063302

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): HUDSON LINDEMBERG DA SILVA MARTINS - **CNPJ/CPF:** 022.460.593-30

Endereço: Rua 8 - 350 A - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-080

Telefone: (85) 98898-6087

E-mail:

Procurador(a): - CPNJ/CPF:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

ESPACO SUBLIME COM. LTDA

LEY INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA

Nome Fantasia:

ESPACO SUBLIME

LEY COLCHOES

CPF/CNPJ:

48.533.840/0001-46

18.363.125/0001-41

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **29/06/2026 às 11:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Link da Audiência: <https://meet.google.com/xua-ngau-oxg>

Relato:

O consumidor relata que adquiriu um colchão e uma base no dia 13/11/2025. Após aproximadamente seis meses de utilização do produto, constatou a existência de defeitos no colchão, consistentes em uma mola aparente que lhe causava desconforto ao uso, além da presença de irregularidade no relevo do produto, ocasionando a sensação de afundamento em determinada área, em comparação ao restante do colchão.

Diante da situação, no dia 18/04/2026, o consumidor entrou em contato com a loja reclamada para solicitar a troca do produto. Em resposta, foi informado de que a fabricante havia autorizado a substituição, condicionando, contudo, a realização da troca ao pagamento de valor referente ao frete pelo consumidor, ou, alternativamente, que este se deslocasse até a loja portando o produto para efetivação da troca.

O consumidor manifestou discordância quanto às exigências impostas para a substituição do produto defeituoso. Posteriormente, a reclamada apresentou como proposta a realização da troca no prazo de até 60 dias, condição igualmente recusada pelo consumidor, razão pela qual recorreu a este Órgão em busca de solução adequada e eficiente para a demanda.

Pedido: Diante dos fatos narrados, o consumidor requer a substituição integral do produto, bem como a emissão de nova nota fiscal com a respectiva garantia.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 26 de Maio de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 26/05/2026



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ass. do consumidor(a): Hudson Lindemberg da Silva Martins

HUDSON LINDEMBERG DA SILVA MARTINS